

FERRU'S MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

PROC N° 5000011-86.2016.8.21.0077

5° RELATÓRIO DE INCIDENTE, APRESENTADO EM JULHO DE 2021







O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Ferru's Móveis para Escritório Ltda., que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do Cumprimento
 - 2. Classe I Trabalhista
 - 3. Classe II Garantia Real
 - 4. Classe III Quirografários
 - 5. Classe IV ME's e EPP's

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Data	Evento	Lei 11.101/05
06/05/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
09/05/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°
01/07/2016	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1° art. 7°, § 1°
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°
24/10/2017	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
07/12/2017	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
24/10/2017	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°

Data	Evento	Lei 11.101/05
08/11/2017	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
18/06/2018	1ª Assembleia Geral de Credores	
25/06/2018	2ª Assembleia Geral de Credores	
05/11/2018	Homologação do PRJ	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
05/06/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.	

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.





2.1 Meios de Recuperação

A Lei 11.101/2005 relaciona, nos diversos incisos de seu artigo 50, uma série de meios de recuperação judicial, tidos como viáveis. Naturalmente, esse rol de medidas passiveis de adoção no processo de recuperação não é exaustivo. No presente caso, a Ferru's Móveis para Escritório Ltda. busca, a partir do plano, os seguinte meios de recuperação:

- * Reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamento dos créditos;
- * Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza;
- Alteração do quadro societário;
- Alienação dos ativos para liquidação antecipada dos créditos.

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência, Transparência e Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

					CON	IDIÇÕES DO PLA	NO						
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
	Até 5 salários mínimos	-	-	-	22/11/2018	22/12/2018	<u>-</u>	-	-	IGP-M	<u>-</u>		Poderá ocorrer antecipação dos pagamentos mediante a alienação de imóveis
Classe I - Trabalhista	Acima de 5 salários mínimos	R\$ 466.301,28	-	-	22/10/2019	22/10/2020	-	<u>-</u>	-	IGP-M	-	Geração de caixa da empresa	
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	R\$ 936.571,41	-	6 meses	30/01/2019	30/01/2039	240	Mensal	1,5% a.a	Selic (BNDES)	PRICE	Geração de caixa da empresa	Parcelas iguais e consecutivas. Poderá ocorrer antecipação dos pagamentos mediante a alienação de imóveis.
	Opção 1	R\$ 1.906.448,04	-	12 meses	22/10/2019	22/10/2029	108	Mensal	0,7% a.m	TR	PRICE		Parcelas iguais e consecutivas. Poderá ocorrer antecipação dos pagamentos mediante a alienação de imóveis.
Classe III – Quirografários*	Opção 2		80%	12 meses	22/10/2019	22/10/2020	12	Mensal	0,7% a.m	TR	PRICE	Geração de caixa da empresa	
	Opção 3		90%	12 meses	22/10/2019	22/04/2020	6	Mensal	0,7% a.m	TR	PRICE		
Classe IV - ME e EPP*	Opção 1	R\$ 41.871,80	-	12 meses	22/10/2019	22/10/2029	108	Mensal	0,7% a.m	TR	PRICE	geração de caixa da empresa e	Parcelas iguais e
	Opção 2		80%	12 meses	22/10/2019	22/10/2020	12	Mensal	0,7% a.m	TR	PRICE	poderá ocorrer antecipação de dos pagamentos mediante a alienação de imóveis	
	Opção 3		90%	12 meses	22/10/2019	22/04/2020	6	Mensal	0,7% a.m	TR	PRICE		
TOTAL		R\$ 3.351.192,53											

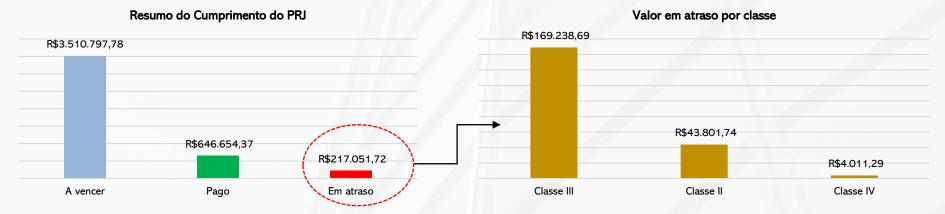
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.1 Resumo

	ATUALIZAÇÃO EM MAIO DE 2021												
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ		VALOR ATUALIZADO		PAGO		EM ATRASO		A VENCER		OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	
	Até 5 salários mínimos		-		-	R\$	1	R\$	1	R\$	-	O valor em aberto, até o momento, é de R\$ 307.134,52 . A Recuperand informou que estes créditos da classe I são projeções de futuras rescisões,	
Classe I - Trabalhista	Acima de 5 salários mínimos	R\$	466.301,28	R\$	466.301,28	R\$	159.166,76	R\$	4	R\$	307.134,52	isso, os pagamentos estão suspensos até que, de fato, ocorra a rescisão. O Juízo estabeleceu que a Recuperanda deverá reunir nova assembleia de credores, momento que será verificado a persistência dos valores. Caso verifique-se sua não mais existência, será feito sua exclusão para fins de edital modificativo.	
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	R\$	936.571,41	R\$	1.480.463,30	R\$	220.109,44	R\$	43.801,74	R\$	1.275.585,89	O início dos pagamentos ocorreu janeiro de 2019 e já houve a liquidação de 14,99% do valor devido.	
	Opção 1		1.906.448,04	R\$	2.363.722,10	R\$	266.406,04	R\$	169.238,69	R\$	1.928.077,37		
Classe III - Quirografários	Opção 2	R\$		R\$	_	R\$	-	R\$		R\$	-	No plano original haviam subdivisões entre ate R\$ 15 mil, credores com valores	
	Opção 3			R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	de baixa alçada que inviabilizavam um parcelamento de longo prazo e cred acima de R\$ 15 mil com valores mais expressivos que permitiam prazos n	
	Opção 1		41.871,80	R\$	_	R\$		R\$		R\$	-	dilatados. Essa subdivisao foi extinta permitindo que o credor escolhessem a forma de pagamento, dentre as opções registradas no aditivo do plano.	
Classe IV - ME e EPP	Opção 2	R\$		R\$	-	R\$		R\$	-	R\$	-	F. G	
	Орção 3			R\$	4.813,55	R\$	972,13	R\$	4.011,29	R\$	•		
TOTAL		R\$	3.351.192,53	R\$	4.315.300,23	R\$	646.654,37	R\$	217.051,72	R\$	3.510.797,78		



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Em 04.05.2020 o Juízo deferiu, a pedido da Recuperanda, a suspensão das obrigações de pagamento do plano de recuperação, por 120 dias a contar daquela data, abrangendo, também, as parcelas retroativas de março e abril. Estabeleceu, ainda, que neste período deveria a empresa se reunir à assembleia de credores, preferencialmente por meio virtual, para apresentação de novo PRJ. Em manifestação protocolada ao final do prazo previsto, a empresa postulou a prorrogação da suspensão e a manutenção dos termos originais do PRJ, sem necessidade de nova AGC. Esta Administração Judicial concordou com os pedidos feitos no peticionamento, e recentemente o Juízo acolheu a solicitação.

Classe I - Trabalhista

Não houve carência para início dos pagamentos. O marco inicial foi a aprovação do plano na assembleia geral realizada em 22/10/2018, portanto, os credores trabalhistas com créditos vencidos até os 3 meses que antecedem o pedido de RJ, no limite de 5 salários mínimos, deveriam ter sido pagos até dezembro de 2018.

O prazo para quitação dos demais credores trabalhistas é em até 12 meses após a aprovação do plano de RJ, portanto, encerrou-se em outubro de 2020. O valor em aberto, até o momento, é de R\$ 307.134,52. Questionada, a Recuperanda informou que estes créditos da classe I são projeções de futuras rescisões, por isso, os pagamentos estão suspensos até que, de fato, ocorra a rescisão. O Juízo estabeleceu que a Recuperanda deverá reunir nova assembleia de credores, momento que será verificada a persistência dos valores. Caso verifique-se sua não mais existência, será feita sua exclusão para fins de edital modificativo.

A partir deste esclarecimento, foram solicitados os comprovantes de pagamento dos créditos de trabalhadores efetivamente demitidos. A Ferru's apresentou os "termos de quitações de crédito", feito através das rescisões, que comprovam as quitações dos valores.

Classe II - Garantia Real

O primeiro pagamento foi realizado em janeiro de 2019, conforme estipulado no plano de recuperação judicial. Os pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 foram cumpridos, contudo, devido às paralisações feitas na pandemia e a autorização de suspensão dos pagamentos pelo juiz, as parcelas dos meses de março a outubro foram suspensas. A empresa retomou os pagamentos em novembro de 2020. No total, a empresa pagou R\$ 210.784,35, sendo que o ultimo pagamento ocorreu em fevereiro de 2021 no valor de R\$ 10 mil e as parcelas de março, abril e maio permanecem em aberto. O prazo final de quitação é janeiro/2039.

Classe III - Quirografários

A Recuperanda iniciou o pagamento dos credores da opção 1 em novembro de 2019 e assim sucedeu até fevereiro de 2020, quando, a pedido da Recuperanda, houve a suspensão das obrigações de pagamento do plano de recuperação, por 120 dias, abrangendo março e abril de 2020. A empresa retomou os pagamentos em novembro de 2020 e em janeiro de 2021, os pagamentos das parcelas alcançaram o montante total de R\$66.406,04, representando 11% do valor total. Salienta-se que o prazo final de quitação é outubro/2029. A parcela de fevereiro março, abril e maio/2021 não foram pagas, por insuficiência de caixa, conforme explicou a empresa.

Classe IV - ME's e EPP's

Os pagamentos da opção 3 iniciaram em novembro de 2019. Foram pagas apenas 4 parcelas no valor total de R\$3.208,93. Os valores em atraso correspondem a R\$3.209,03 e englobam a parcela de outubro de 2020, fevereiro, março, abril e maio de 2021. Ressalta-se que o prazo final de quitação é outubro/2029.

Os comprovantes podem ser solicitados através do e-mail divergencias@administradorjudicial.adv.br



PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS Av. Italia, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara Bairro Vila Nova CEP: 89036-240

MANAUS / AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090